



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.323/2025

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO PARA O EXERCICIO DE 2025

Projeto de Lei nº 014/2024

Autoria: Poder Executivo

EMENDAS MODIFICATIVAS Nº 089 a 095 de 2024 de autoria do Vereador Joãozinho do Cavalo;

EMENDAS Nº 020, 021, 059 e 060 de 2024 de autoria do Vereador João Sené;

EMENDAS Nº 037 a 041 e 062 de 2024 de autoria do Vereador Maicon Siqueira;

EMENDAS Nº 022 a 024 de 2024 de autoria do Vereador Toninho Valflor;

EMENDAS Nº 027, 028, 036, 061 de 2024 de autoria do Vereador Lucas da Saúde;

EMENDAS Nº 050 a 051 de 2024 de autoria do Vereador Joaquim da Aposentadoria;

EMENDAS Nº 074 a 088 de 2024 de autoria do Vereador Joãozinho do Cavalo;

EMENDAS Nº 063 a 073 de 2024 de autoria do Vereador Isaias Coelho;

EMENDAS Nº 026 e 033 de 2024 de autoria do Vereador Edmilson Cabelereiro;

EMENDAS Nº 042 a 049 de 2024 de autoria do Vereador Professor Colle;

EMENDAS Nº 052 e 053 de 2024 de autoria do Vereador Carlinhos;

EMENDAS Nº 054 a 058 de 2024 de autoria do Vereador Clebinho Jogador;

EMENDAS Nº 034 e 035 de 2024 de autoria do Vereador Engenheiro Barros;

EMENDAS Nº 016 a 019, 025, 029 a 032 de 2024 de autoria do Vereador Cassio Krebs.

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, ANDRÉ GEORGE NERES DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.
- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPITULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária e estimada na forma dos quadros I, I-A, II e III, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 268.000.000,00 (duzentos e sessenta e oito milhões reais) e se desdobra em:

- R\$ 266.799.372,80 (duzentos e sessenta e seis milhões, setecentos e noventa e nove mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta centavos) do Orçamento Fiscal; e
- R\$ 1.200.627,20 (um milhão, duzentos mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

Especificação	Fiscal	Seguridade Fiscal	Total
1 – Administração Direta			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	70.274.702,76	290.000,00	70.564.702,76
Contribuições	5.270.000,00	0,00	5.270.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Receita-patrimonial	514.660,00	0,00	514.660,00
Transferencias correntes	211.030.637,24	0,00	211.030.637,24
Outras receitas correntes	4.202.393,60	910.627,20	5.113.020,80
Deducoes p/o fundeb	- 24.493.020,80	0,00	-24.493.020,80
Total das Receitas Correntes	266.799.372,80	1.200.627,20	268.000.000,00
Total da Administracao Direta	266.799.372,80	1.200.627,20	268.000.000,00

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art 4º - A Despesa e fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI E XII , que fazem parte integrante desta lei, em R\$ 268.000.000,00 (duzentos e sessenta e oito milhoes reais), na seguinte conformidade:

- R\$ 184.650.000,00 (cento e oitenta e quatro milhoes, seiscentos e cinquenta mil reais) do Orçamento Fiscal; e
- R\$ 83.350.000,00 (oitenta e tres milhões, trezentos e cinquenta mil reais) do Orcamento da Seguridade Social.

Art 5º - A Despesa fixada esta assim desdobrada:

I – Por categoria econômica:

Especificacao	Fiscal	Seguridade Social	Total
I – Administracao Direta			
Despesas Correntes	177.350.436,76	81.607.000,00	258.957.436,76
Despesas de Capital	5.839.563,24	1.743.000,00	7.582.563,24
Reserva de Contigência	1.460.000,00	0,00	1.460.000,0
Total Administracao Direta	184.650.000,00	83.350.000,00	268.000.000,00

II – Por categoria econômica:

Especificacao	Fiscal	Seguridade Social	Total
1 – Administracao Direta			
Camara Municipal	12.257.014,00	0,00	12.257.014,00
Gabinete do Prefeito	1.800.000,00	0,00	1.800.000,00
Secret. Munic. Finançs, Orçam. Planej. Fina	7.094.650,00	0,00	7.094.650,00
Procuradoria Geral do Município	1.900.000,00	0,00	1.900.000,00
Secretaria Municipal de Educação	97.000.000,00	0,00	97.000.000,00
Fundo Secret. Munic. De Cultura e Turism	1.100.000,00	0,00	1.100.000,00
Secretaria Munic. Esporte e Lazer	1.830.900,00	0,00	1.830.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Secret. Munic. Obras e Desenv. Urbano	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00
Fundo Municipal de Saúde	50.000,00	72.950.000,00	73.000.000,00
Fundo Secr. Munic. Desenv. Social	40.000,00	10.400.000,00	10.440.000,00
Secret. Munic. Infraestrutura Serv. Urbano	25.040.000,00	0,00	25.040.000,00
Secret. Munic. Segurança Trânsito e Trans	14.444.856,00	0,00	14.444.856,00
Secretaria Munic. Agric. e Abastecimento	700.000,00	0,00	700.000,00
Secret. Munic. Meio Ambiente	1.305.000,00	0,00	1.305.000,00
Secret. Munic. Adm. Gestao de Pessoal e Tecno	11.715.580,00	0,00	11.715.580,00
Secretaria Municipal de Governo	800.000,00	0,00	800.000,00
Secretaria Municipal de Suprimentos	1.300.000,00	0,00	1.300.000,00
Secr. Munic. Desenv. Econ. Rel. Trab. Emprego	50.000,00	0,00	50.000,00
Secretaria Habitacao e Desenv. Urbano	250.000,00	0,00	250.000,00
Subprefeitura do Distrito Cipo Guaçu	3.312.000,00	0,00	3.312.000,00
Total da Admnistracao Direta	183.190.000,00	83.350.000,00	266.540.000,00
2 – Reserva de Contingencia	1.460.000,00	0,00	1.460.000,00
Reserva de Contingencia	1.460.000,00	0,00	1.460.000,00
Total do Município	184.650.000,00	83.350.000,00	268.000.000,00

III – Por Funções:

Especificacao	Fiscal	Seguridade Social	Total
01 – Legislativa	12.257.014,00	0,00	12.257.014,00
03 – Essencial a Justiça	1.895.000,00	0,00	1.895.000,00
04 – Administracao	19.580.672,50	0,00	19.580.672,50
06 – Segurança Publica	11.438.856,00	0,00	11.438.856,00
08 – Assistência Social	0,00	10.400.000,00	10.400.000,00
10 – Saude	0,00	72.950.000,00	72.950.000,00
12 – Educacao	96.996.000,00	0,00	96.996.000,00
13 – Cultura	965.000,00	0,00	965.000,00
15 – Urbanismo	30.977.000,00	0,00	30.977.000,00
17 – Saneamento	20.000,00	0,00	20.000,00
18 – Gestao Ambiental	1.300.000,00	0,00	1.300.000,00
20 – Agricultura	695.000,00	0,00	695.000,00
23 – Comercio e Servicos	130.000,00	0,00	130.000,00
26 – Transporte	200.000,00	0,00	200.000,00
27 – Desporto e Lazer	1.820.900,00	0,00	1.820.900,00
28 – Encargos Especiais	4.914.557,50	0,00	4.914.557,50
99 – Reserva de Contingencia	1.460.000,00	0,00	1.460.000,00
Total do Município	184.650.000,00	83.350.000,00	268.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

CAPITULO III
DAS DISPOSICOES GERAIS E FINAIS

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço as dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I - de 15 % (quinze por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingencia, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8o. da Portaria Interministerial STN/SOF no. 163/2001.

Parágrafo único - A dotação consignada como Reserva de Contingencia servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

Art. 7º - Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convenios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2025;

II - vinculados a operações de crédito até o limite dos valores contratados desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos e, quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas.

Art. 8º - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

pertinente, especialmente na Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025 .

Art. 10 - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 11 - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Embu-Guaçu, aos 07 (sete) dias do mês de Janeiro de 2025.


André George Neres de Farias
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 07 (sete) dias do mês de Janeiro de 2025.